



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Tucuruí

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 8.2023-029

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de insumos e serviços para as ações de assistência técnica aos agricultores que aderiram ao Programa Territórios Sustentáveis, este, visa a implantação de sistema de baixa emissão de carbono por meio de preparo de área de 100 propriedades, realizar a análise química do solo, bem como fornecer corretivo e fertilizantes visando a melhoria dos indicadores químicos do solo, consequentemente na promoção de sua sustentabilidade no Município de Tucuruí.

RELATOR: O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da **Portaria nº 013/2023-GP** de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico nº 8.2023-029** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de insumos e serviços para as ações de assistência técnica aos agricultores que aderiram ao Programa Territórios Sustentáveis, que visa a implantação de sistema de baixa emissão de carbono por meio do preparo de área de 100 propriedades, realizar análise química do solo, bem como fornecer corretivo e fertilizantes, visando a melhoria dos indicadores químico do solo, consequentemente a promoção de sua sustentabilidade no Município de Tucuruí.

Apresentada justificativa, foi solicitada abertura de processo licitatório pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a fim de atender os objetivos do Termo de Convênio nº 016/2022, celebrado entre o Município de Tucuruí e o Estado do Pará.

Consta nos autos, pesquisa de preços, mapa comparativo de preços, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Confirmada a existência de dotação orçamentária, para cobertura das despesas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, consta nos autos, Declaração de adequação orçamentária e financeira; autorização para abertura do certame licitatório; Portaria designando Pregoeiro e equipe de apoio para Pregão Presencial e Eletrônico; autuação; e, minuta do Edital do Pregão Eletrônico – Processo Licitatório nº 8.2023-029, e anexos, indicando local, dia, horário e endereço eletrônico para conhecimento dos interessados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Foi emitido Parecer Jurídico nº 013.06.001/2023, favorável ao prosseguimento do processo administrativo para abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

O Aviso de Edital de Licitação, na modalidade Pregão, tipo menor preço, constando a legislação aplicada, objeto do certame, data, horário e local para abertura do certame, a fim de garantir a Administração Pública, realizar a melhor contratação, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no Jornal Amazônia e no Diário Oficial da União, em 19.06.2023.

Aberta a sessão, o Pregoeiro faz análise das propostas apresentadas pelos participantes:

- K M BATISTA CARDOSO CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, para os itens 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008 e 0009.
- TOTALAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA., para os itens 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008 e 0009.
- MSV AMAZON CONSULTORIA SERVIÇOS EIRELI, para os itens 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008 e 0009.
- JS AZZURI COMÉRCIO LTDA., para os itens 0002 e 0003.
- COMERCIAL CEDRO EIRELI, para os itens 0002, 0003 e 0004.
- F MACHADO DE SOUZA CORREA – FABY FLORES EIRELI, para os itens 0004, 0008 e 0009.
- PLANAGEO PLANEJAMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL EIRELI, para os itens 0007 e 0008.
- G SOLUÇÃO EM SERVIÇOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., para o item 0007.

Foram apresentadas pelas empresas PLANAGEO PLANEJAMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL EIRELI., TOTALAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA. e, COMERCIAL CEDRO EIRELI documentação para habilitação de proposta de preços realinhados.

Aberto prazo para interposição de Recursos, a participante TOTALAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA., apresentou manifestação recursal, em face da Decisão que declarou a participante MSV AMAZON CONSULTORIA SERVIÇOS EIRELI, vencedora do certame para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 09, aduzindo irregularidades na documentação de habilitação, não comprovação ao item 3.1 do Edital.

Não consta apresentação de contrarrazões pela empresa Recorrida.

Em julgamento, a Comissão de Licitação Conheceu e deu Provimento ao Recurso interposto, retornando os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 09 à fase de negociação, inabilitando a empresa MSV AMAZON CONSULTORIA SERVIÇOS EIRELI.

Ratificada a Decisão, o Recurso Administrativo foi julgado Procedente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Foram declarados vencedores do certame os participantes:

- COMERCIAL CEDRO EIRELI, para os itens 0002, 0003 e 0004.
- PLANAGEO PLANEJAMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL EIRELI, para os itens 0007 e 0008.
- TOTALAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA., para os itens 0001, 0005, 0006 e 0009.

Realizado o Termo de Adjudicação e Termo de Homologação, o aviso de Resultado do Processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 8.2023-029, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 19.07.2023.

Solicitada a formalização dos Termos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, foram realizadas as convocações para celebração de Contrato sendo gerados e assinados os Instrumentos contratuais:

- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230253**, com a empresa **PLANAGEO PLANEJAMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.781.133/0001-27, a ser executado através da Prefeitura Municipal de Tucuruí;
- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230254**, com a empresa **TOTALAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.858.261/0001-60, a ser executado através da Prefeitura Municipal de Tucuruí;
- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230255**, com a empresa **COMERCIAL CEDRO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.732.150/0001-43, a ser executado através da Prefeitura Municipal de Tucuruí.

Juntada aos autos, Portaria de designação, constituindo “equipe especial permanente de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos”.

Nota-se que os Contratos Administrativos nºs 20230253, 20230254 e 20230255 foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 20.07.2023.

II – DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e cominações.

Em análise, destaca-se que o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração Pública, bem como permitir a participação isonômica dos interessados, com base nos princípios que regem o Direito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme prevê o artigo 3º, da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Por sua vez, a Lei nº 10.520/2002, institui a modalidade de Licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

De tal modo, o artigo 3º, da Lei nº 10.520/2002, discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão:

I - A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevante ou desnecessária, limite má competição;

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Assim, verifica-se que o procedimento licitatório nº 8.2023-029, fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização, indicação sucinta de seu objeto e do recurso orçamentário para as despesas.

No que tange à minuta do Edital, está composto das Cláusulas e anexos, em atendimento aos preceitos do artigo 40, da Lei nº 8.666/93.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora do certame, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como, ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Logo, o procedimento, em todas as suas fases, obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. Portanto, destaca-se previsão do artigo 54, da Lei nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

8.666/93, sobre o requisito a ser observado para elaboração do Instrumento de Contrato a ser celebrado.

Art. 54, da Lei nº 8.666/93 – Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através do Pregão Eletrônico nº 8.2023-029, face a comprovação dos requisitos para sua concretização.

Assim sendo, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução do **Termo de Contrato nº 20230253** (fls. 475 a 483), **Termo de Contrato nº 20230254** (fls. 485 a 493) e, **Termo de Contrato nº 20230255** (fls. 495 a 503), concluindo que o Processo Licitatório, realizado através do Pregão Eletrônico nº 8.2023-029, se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 514 páginas, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer, foi emitido em 05 (cinco) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 20 de julho de 2023.

Dirceu Conceição de Sousa
Controladoria Municipal
Portaria nº 013/2023 GP